



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itagibá

Terça-feira • 5 de Março de 2024 • Ano XX • Nº 2614

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - MARCOS VALÉRIO BARRETO / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Rua Chile, nº 01 Centro - Itagibá - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKQ4NUIZMTE0MUVGRJDBNJ

Decretos



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Itagibá - Estado da Bahia
Procuradoria Jurídica

Decreto nº. 6089, de 05 de março de 2024.

Dispõe sobre o ato administrativo de anulação do Decreto nº. 6088/2024 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGIBÁ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal c/c a Lei Orgânica Municipal, em obediência a legislação aplicável à matéria e

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, previstos no art. 37, da Carta Magna: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e demais princípios;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode anular seus atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. O controle dos atos administrativos deve ser exercido pela Administração Pública em cumprimento ao princípio da autotutela administrativa, instituto este, firmado legalmente por duas súmulas do Supremo Tribunal Federal STF:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos, ressalvada em todos os casos, a apreciação o judicial”

CONSIDERANDO, que a Administração Pública, tem o poder/dever de rever seus atos a qualquer momento, quando constar ilegalidade, nulidade ou até mesmo mera irregularidade, podendo comprometer o bom andamento da administração;



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Itagibá - Estado da Bahia
Procuradoria Jurídica

CONSIDERANDO que a anulação pode ser feita pela Administração Pública, com base no seu poder de autotutela sobre seus próprios atos, que independe de provocação, uma vez que, estando a Administração vinculada ao princípio da legalidade, ela tem o poder/dever de zelar pela sua observância;

CONSIDERANDO que os efeitos da anulação dos atos administrativos retroagem às suas origens;

DECRETA:

Art. 1º. Anular e, por consequência, tornar sem efeito o Decreto n.º **6088/2024**, que nomeou o servidor **DIRSON CARLOS PIRES JUNIOR**, no cargo em comissão de Chefe de Programas e Projetos Esportivos, ficando anulados também todos os demais atos administrativos oriundos deste Decreto.

Art. 2º. Com a anulação do Decreto de Nomeação, fica o servidor exonerado imediatamente de suas funções e, no caso de ainda estar exercendo atividades, fica determinado seu imediato afastamento das funções para que não gere mais qualquer despesa indevida ao Município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, à data da nomeação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itagibá, Estado da Bahia, em 05 de março de 2024.

Marcos Valério Barreto
Prefeito Municipal

Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Itagibá
CNPJ nº 13.701.966/0001-06
Rua Chile, 01, Centro, Itagibá-Ba. CEP 45.585-000